

A OMISSÃO DO ESTADO FACE À DIGNIDADE HUMANA DE GAYS E LÉSBICAS NO BRASIL

India Oara Prado¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo argumentar sobre a responsabilidade do Estado em garantir o direito dos homossexuais ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Discute o conceito de homofobia, entre grupos a favor e contra a criminalização. A diferenciação entre sexualidade e identidade de gênero, suas classificações e ramificações. Apresenta o desenvolvimento da legislação e a legislação atual. A exclusão da homossexualidade da relação de classificação de doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS) e, portanto, a impossibilidade de tratamento pelos Conselhos de Psicologia. Dados sobre casos registrados e denunciados, classificados como violência homofóbica, diante do fato da não criminalização. Algumas ações de aceitação e inclusão de homossexuais, realizadas em Curitiba. O uso do nome social. Os homossexuais e as relações de trabalho. O direito ao silêncio e privacidade sobre sua orientação sexual. A resolução RDC nº 153/04 da ANVISA, que determina e regulamenta os procedimentos técnicos hemoterápicos e proíbe a doação de sangue por homossexuais do sexo masculino. O desrespeito à condição de cidadão do homossexual e a contínua luta por equidade. A solução para a garantia dos princípios constitucionais virá somente com a criação de leis como a da criminalização da homofobia unida à educação com ações de inclusão na sociedade e o cumprimento das leis já existentes.

Homossexualidade; Dignidade; Homofobia; Direito; Gênero

¹ Acadêmica do Curso de Bacharel em Direito, Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil

INTRODUÇÃO

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é fundamental para a ordem jurídica, por ser princípio basilar dos direitos humanos, sendo que sem ele, não é possível o reconhecimento dos outros direitos e por ser ele a condição mínima para a existência do respeito entre seres humanos. Ele está intrinsecamente ligado ao Princípio da Igualdade, ambos princípios abordados na Constituição Federal.

Poderíamos pensar que o tema do presente trabalho acadêmico está esgotado, por já ter sido amplamente debatido e, portanto, saturado. Ocorre que tais considerações são feitas por heterossexuais, o que nos remete a frase do sociólogo Jessé de Souza², referindo-se ao status econômico, que “o sistema é intransparente”, e que aqui sob um viés social, na medida em que se a situação não nos atinge diretamente, ela não faz parte de nossas reivindicações.

Analizando sob o aspecto social, se a luta não é nossa e não nos afeta, não teríamos por que considerá-la relevante e poderíamos até achar o assunto amplamente debatido e cansativo. Porém, os homossexuais confrontados com o assunto analisaram que ele continua sendo pertinente e que ainda temos muito a discuti-lo.

A discussão da sociedade civil, composta de heterossexuais e homossexuais é necessária para que se faça chegar as reivindicações desses grupos minoritários, aos legisladores. Homossexuais estão sujeitos a todos os deveres dos heterossexuais e portanto devem gozar dos mesmos direitos.

É preciso que se diga que proporcionar direitos aos homossexuais, em momento nenhum retira direitos dos heterossexuais. Somente equipara ambos de forma humana e cidadã, reiterando que todos são iguais perante a lei.

² Jessé José Freire de Souza, professor universitário e pesquisador brasileiro. Formado em Direito pela Universidade de Brasília e mestre pela mesma instituição.

CONCEITO DE HOMOFOBIA

A não aceitação, a tentativa de negação ou o discurso de ódio por uma parte da sociedade, em relação a não isonomia entre heterossexuais e homossexuais, denomina-se homofobia.

A conceitualização mais utilizada pelos grupos ativistas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT³) é que, homofobia é toda forma de repugnância, ódio e discurso de ódio, aversão e discriminação que algumas pessoas têm contra homossexuais, sejam lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e intersexuais. O uso do termo foi aprovado durante conferência de grupos realizada em Brasília em 2008, substituindo a sigla GLS (gays, lésbicas e bissexuais), que era utilizada para representar a diversidade sexual.

O conceito de homofobia pode ser extraído do dicionário Aurélio como “repulsa ou preconceito contra a homossexualidade ou aos homossexuais”. Não há datação do uso do termo no Brasil.

O Online Etymology Dictionary⁴ define a palavra homofobia⁵ como ódio e medo de homossexuais.

O termo homofobia foi utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1971, pelo psicólogo nova-iorquino George Weinberg, ao unir as palavras homo (igual) e fobia (aversão). O termo fobia é relacionado ao fato da homossexualidade até essa época ser considerada doença⁶.

³ LGBT – Sigla do movimento de homossexuais que luta pelos direitos de seus integrantes e principalmente no combate à homofobia.

⁴ Online Etymology Dictionary, fundador Douglas Harper, historiador, escritor, jornalista e professor americano

⁵ Definição de homofobia no Etymology Dictionary - *(ho·mo·pho·bia [uncountable] hatred and fear homosexuals - homophobic adjective - hatred and fear of homosexuals).*

⁶ *Psychopathia Sexualis*, Richard von Krafft-Ebing em 1886, listou homossexualidade e mais 200 estudos de casos e práticas sexuais, propondo que homossexualidade era causada por uma inversão congênita que ocorria durante o nascimento ou era adquirida pelo indivíduo durante a vida.

A Associação Americana de Psiquiatria só deixou de classificar a homossexualidade como doença, no ano de 1973. E a Associação Americana de Psicologia, somente em 1975.

No Brasil em 1985 o Conselho Federal de Psicologia passou a não considerar a homossexualidade como desvio sexual e em 1999, normatizou a atuação de seus associados com relação a questões de orientação sexual, estabelecendo que psicólogos não participarão de eventos e serviços que proponham tratamento e cura da homossexualidade. Declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio, nem perversão. ”

No dia 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, retirou a homossexualidade da sua Classificação internacional de doenças (CID)⁷, onde era considerada doença mental. Em comemoração a data passa a ser considerada como o Dia Internacional Contra à Homofobia.

Em 1991, a Anistia Internacional⁸ passou a considerar a discriminação aos homossexuais como violação de direitos humanos.

Navi Pillay, advogada, Alta Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos e membro da Suprema Corte da África do Sul, em 2011 referindo-se ao Dia Internacional contra a Homofobia alertou para o fato de as nações combaterem com veemência os atos de racismo e xenofobia, mas que por diversas vezes, a homofobia e a transfobia, são muitas vezes negligenciadas. Que a história nos mostra preço humano da discriminação e do preconceito

AS DIFERENÇAS ENTRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO

Para definir e diferenciar os conceitos de sexualidade e identidade de gênero, são usados os termos, Cisgênero e Transgênero.

⁷ A Classificação internacional de doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), é uma lista de doenças identificadas por códigos numéricos.

⁸ Anistia Internacional é um movimento global, que realiza ações e campanhas para promover o respeito e a proteção aos direitos humanos.

Cisgênero vem do latim cis que significa “do mesmo lado”. Esse termo é utilizado para se referir a um homem que nasceu com genitália masculina e se reconhece, se comporta, se veste e é decodificado pela sociedade como um homem, pelo comportamento e aparência que cada sociedade define como homem. Sua expressão de gênero, seu papel de gênero e sua identidade de gênero e seu gênero são de um homem, logo, é um homem. Nesse mesmo sentido, Cisgênera é uma mulher que nasceu com genitália feminina, e se reconhece, se comporta, se veste e é decodificada pela sociedade como uma mulher, pelo comportamento e aparência que cada sociedade define como mulher. Sua expressão de gênero, seu papel de gênero e sua identidade de gênero e seu gênero são de uma mulher, logo, é uma mulher. O termo cisgênero, começou a aparecer na internet, por volta de 1994 e atribuiu-se sua criação a Carl Buijs, um transexual holandês, que fez uso do termo em várias de suas publicações na internet.

Transgênero é o contrário de ambos. Os transgêneros mesmo tendo nascido com genitália masculina ou feminina, não possuem a expressão de gênero, o papel de gênero e a identidade de gênero em conformidade com o comportamento esperado pela sociedade. E principalmente, não se reconhecem com o gênero a que a sociedade compulsoriamente designa e conceitua como homem e mulher.

Os transgêneros podem ser divididos em vários grupos, tais como, travestis, transexuais, crossdressers, agêneras, bigêneras e inúmeras outras classificações.

As definições dessas subdivisões são controversas, basicamente, travesti é o homem que tem orientação sexual feminina e sua expressão de gênero é feminina. O transexual segue a mesma conceituação, porém, realizou cirurgia de redesignação genital. O *crossdresser* é o indivíduo que usa roupas associadas ao gênero feminino no dia a dia, por fetiche e independente de sua orientação sexual. Agêneras, também conhecidas por *genderqueer* (gênero estranho) ou esquisitos, sua expressão de gênero é a mesma de sua identidade de gênero, já sua orientação sexual, pode variar. Não se define como heterossexual nem homossexual. Bigêneros, são os indivíduos que independente de sua expressão de gênero terá sua orientação sexual direcionada a ambos os sexos, feminino e masculino.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1988, batizada de Constituição Cidadã, traz a Dignidade da Pessoa Humana como um de seus principais princípios constitucionais em dois principais artigos:

Em seu art. 5º, inc. III:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Já em seu art. 34, inc VII, alínea b, diz que:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

b) direitos da pessoa humana;

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente em seus Arts. 2º e 7º preconiza a igualdade a que têm direito todos os cidadãos, sem distinção de qualquer espécie e total proteção da lei, textualmente citando, em seu art. 2º:

“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 2º. – ONU, 1948)

A interpretação desse artigo, podemos entender também o reconhecimento da identidade de gênero e sua não distinção, sob pena de violação de direitos.

Temos algumas leis estaduais e municipais sobre direitos dos homossexuais,mas carecemos de uma lei federal, que não somente proporcione direitos ou estabeleça datas alusivas, mas que criminalize a homofobia.

Por que mesmo diante de toda legislação vigente, o Brasil é recordista mundial em crimes homofóbicos. Esses crimes não são só cometidos por civis, mas também por policiais, em alguns casos, culminados em homicídio.

Apesar de sermos um Estado laico, convivemos com alguns antagonismos, tanto governamentais quanto sociais. O Estado apesar de denominar-se laico, possui a maior bancada evangélica da história, formada atualmente por 76 deputados de várias denominações, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde os discursos são baseados na interpretação da Bíblia e não na Constituição Federal.

A hipocrisia de uma sociedade que se intitula isenta de preconceito e de alta aceitação dos homossexuais, mas que faz campanha de retaliação às empresas que ousam em seus comerciais, incluindo a temática homossexual. Como a empresa O Boticário, cuja campanha de Dia dos Namorados, mostrava casais heterossexuais e homossexuais se cumprimentando com um abraço. Bem como a tentativa, de boicote a redes de televisão que inserem em suas telenovelas um beijo entre um casal gay, na novela Amor à Vida, Rede Globo, 2013. E mais recentemente a indignação de alguns, quanto a um relacionamento de duas senhoras lésbicas, em horário nobre, na novela Babilônia, Rede Globo, 2015.

A despeito das conquistas, como o Supremo Tribunal Federal⁹ (STF) ter decidido de forma unânime, equiparar a união homossexual à heterossexual, desfrutando dos mesmos direitos que os heterossexuais, tais como, pensões, aposentadorias e inclusão em planos de saúde, entre outros. Tornando a união homoafetiva, entidade familiar, com a extensão do art. 1723 do Código Civil, aos casais homossexuais, com efeito vinculante, mesmo não sendo explícita essa consideração no art. 226, § 3º da Constituição Federal, ainda surgem no Congresso, alguns projetos de Lei, propondo alterações à matéria e as leis.

⁹ STF O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição Federal.

Inclusive em 2011, o juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Goiânia, contrariando a decisão do STF, mandou cancelar todas as uniões estáveis entre homossexuais e determinou ainda, que todos os cartórios de Goiânia recusassem pedidos de união estável entre gays. O juiz alegou que o STF mudou a Constituição Federal e que isso só cabe ao Congresso. Em suas alegações o juiz alegou ser pastor da Assembleia de Deus e não negar a sua fé.

Nesse episódio, confunde-se mais uma vez a quais leis o Estado é subordinado e sua laicidade. Estamos subordinados à Bíblia ou à Constituição Federal? E ainda, até que ponto, pode-se aceitar que a religião e a liberdade de expressão individual, interfiram em direitos fundamentais comuns?

OS NÚMEROS DA HOMOFOBIA NO BRASIL

Continuamos com os mesmos discursos de ódio, com relação a causa gay. Os números da homofobia no Brasil são alarmantes. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR) a cada hora um homossexual sofre algum tipo de violência no Brasil.

Curitiba não possui uma delegacia específica para denúncia de violência homofóbica, as ocorrências de homicídio, são registradas na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e os crimes de violência, nos distritos policiais onde ocorreu o fato. Em Belém do Pará, no estado do Pará, segundo a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios, 60% são considerados crimes raciais, 32% outros crimes e apenas 8% são registrados como crimes homofóbicos. Há que se contar também com o alto índice de subnotificação, ou seja, os casos que não são registrados e também, às situações em que há violência homofóbica, mas que são registrados de outra forma, como agressão física ou homicídio.

No final de 2013, o governo do Paraná, lançou o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que inclui políticas realizadas em conjunto com várias áreas do poder

público e promove treinamento e conscientização de policiais, para prestar atendimento ao público LGBT.

De acordo com o relatório elaborado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, com os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, no ano de 2012 foram registradas no estado, 182 denúncias, referentes a 370 violações contra a população LGBT. Sendo que o número de violações é maior do que das denúncias, porque violação corresponde a discriminação, violência psicológica e agressão física. Uma mesma vítima pode sofrer mais que uma violação, a média em 2012 foi de 3,23 violações por vítima.

Quando há motivação homofóbica nessas denúncias, a SESP¹⁰ interliga as informações registradas pelas polícias do Paraná com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, para que se dê especial atenção aos casos e possam ser emitidos relatórios e posteriormente estudos estatísticos mais completos e ações que contribuam para a diminuição de tal violência.

O DIREITO AO SILÊNCIO E O DIREITO DE FALAR SOBRE SUA SEXUALIDADE

Um indivíduo acusado de crime, tem entre suas garantias legais, fundamentais e constitucionais, o direito ao silêncio. Dos homossexuais é normalmente cobrado um posicionamento a respeito de sua orientação sexual, sob pena de ser execrado inclusive por parte de seus pares, pelo fato de que se não assume sua condição, incentivaria o preconceito.

Ocorre que de um heterossexual não é nem aventada a possibilidade do que poderíamos chamar de declaração de orientação sexual. Ou presume-se a heterossexualidade pela expressão de gênero ou pouco importa que ele se declare ou não.

Diante dessa situação temos aqui configurado, a negação do princípio de igualdade. Pois se de um heterossexual não se exige posicionamento ou quaisquer tipos de declaração, não há motivo para que se exija o diverso de um homossexual.

¹⁰ SESP Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

Assim como o homossexual deve ter respeitado seu direito ao silêncio, há também que se respeitar seu direito a utilização do nome social e observância a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transsexuais (CNCD/LGB), que estabelece entre outras determinações, o uso do nome social. O menor de idade, não necessita de autorização dos pais para utilização do nome social, basta declarar sua vontade à instituição de ensino ou agremiação que fizer parte. A resolução ainda determina, que se um colaborador de uma empresa, quiser usar o uniforme de acordo com sua expressão de gênero, também bastará sua declaração de vontade.

HOMOSSEXUALIDADE E TRABALHO

O mundo corporativo apesar de algumas das grandes empresas, se dizerem livres de preconceito e discriminação, ainda discrimina candidatos baseados apenas no critério orientação sexual.

Em pesquisa realizada pela Universidade Anglia Ruskin, do Reino Unido em 2014, gays que revelavam sua orientação sexual, tinham 40% menos chances de serem chamados para entrevistas. Enquanto que a rejeição das empresas, se devia ao seu próprio conservadorismo e de seus clientes. E portanto, as mesmas, não queriam suas marcas associadas à homossexualidade.

A empresa de pesquisas Santo Caos, em 2014, entrevistou profissionais homossexuais. Do total de 230 entrevistados, 40% disse ter sofrido discriminação direta e 100% sofreu discriminação velada, de superiores, colegas ou clientes. Dos entrevistados, 47% assumiu sua orientação sexual no trabalho, 32% assumiu somente para seus superiores imediatos enquanto 2% assumiu apenas para os gestores de RH.

A Elancers Recrutamento e Seleção, em maio de 2015, enviou um questionário a 10.000 empresas contendo apenas 3 perguntas. Do total, 8.500 empresas, recusaram-se a responder essas perguntas. Das 1.500 empresas que concordaram em responder a um curto questionário, 18% disseram que não contratariam homossexuais, 7% não contratariam em hipótese alguma, mesmo que esse candidato fosse mais

qualificado que um heterossexual e 11% só contrariam um candidato homossexual, se ele não ocupasse cargos superiores.

Pelos dados das pesquisas, conclui-se que ainda há extrema discriminação com os homossexuais, pois basear a contratação de um colaborador, em algo que não seja sua qualificação e aptidão para o desenvolvimento das funções, colocando o critério orientação sexual acima disso, é absurdamente discriminatório e inaceitável.

A IMPOSSIBILIDADE DO HOMOSSEXUAL SER DOADOR DE SANGUE

Seguindo na diferenciação entre homossexuais e heterossexuais, chegamos a doação de sangue.

A resolução 153/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina o regulamento técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo coleta, processamento, testagem, armazenamento, transporte, controle de qualidade e o uso humano de sangue e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea.

Nessa resolução, são elencadas situações de risco, nas quais se encontra a impossibilidade de doação de sangue, por homens que tiveram relações sexuais com outros homens e ou as parceiras sexuais destes.

Sob a alegação de que a homossexualidade masculina está mais sujeita a transmissão de AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. Sendo que de acordo com estudos.

Por força da resolução, independente da testagem do sangue e mesmo que nada conste em contrário à sua salubridade, o mesmo será incinerado.

Estudos de 1992 de pesquisadores do Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, demonstraram através de testes, usando microesferas semelhantes ao HIV em concentrações 100 vezes maior que a quantidade encontrada no sêmen. Mesmo em casos em que a resistência do preservativo mostrou-se inferior, nas piores condições, os preservativos ofereciam 10 mil vezes mais proteção contra o vírus da AIDS do que a sua não utilização.

Portanto, comprovou-se que heterossexuais que pratiquem sexo sem preservativo, têm as mesmas chances de contrair DST¹¹'s e AIDS¹². E a resolução não fala de mulheres, só de parceiras dos homossexuais.

Diante disso, o Estado e seus órgãos deveriam possibilitar, a ampla divulgação da utilização de preservativos e a testagem do sangue. E não a simples discriminação do sangue do homossexual, já que não existe legislação que impossibilite a doação de órgãos por homossexuais.

AÇÕES DE ACEITAÇÃO E INCLUSÃO

Em Curitiba, o Grupo Dignidade, mantém alguns programas de inclusão e auxílio, inclusive jurídico aos homossexuais. A parceria com o Centro de Referência LGBT João Antônio Mascarenhas e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, esclarece quanto a direitos dos homossexuais, e mantém contato com advogados dativos que auxiliam nas possíveis causas em que há motivação homofóbica. O Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott é a maior biblioteca com referência ao assunto homossexualidade, é aberta ao público de forma gratuita. Mantém parceria com o Fórum Paranaense de ONG/AIDS, onde prestam esclarecimentos a respeito de AIDS, com palestras e psicólogos. Possibilitam ainda, testes gratuitos e anônimos de AIDS. O Projeto Tá Aqui Camisinha, de distribuição gratuita e incentivo ao uso de preservativo. O grupo ainda conta com o Laços de Comunidade, um programa com psicólogos gratuitos, para que o homossexual converse e tire dúvidas, promovendo encontros entre gays e sua famílias, pois muitas vezes, a violência começa no núcleo familiar. O VOZ , que trata da ala jovem do Grupo Dignidade, preparando esses jovens para possíveis enfrentamentos em seu círculo familiar e de amigos. E por fim, o Dignidade Cultural Celso Filho, um grupo de teatro, em cujas peças, são representadas situações do cotidiano gay. São levadas aos colégios da rede pública de ensino. O Grupo Dignidade, mantém também parceria com

¹¹ DST's, Doenças Sexualmente Transmissíveis

¹² AIDS ou SIDA, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

o Centro Paranaense da Cidadania, para resolução de todas as questões relacionadas ao exercício da cidadania, a que os homossexuais também pode e devem usufruir.

CONCLUSÃO

Há que se respeitar sempre o bom funcionamento dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Porém, como no presente caso, o Legislativo não se manifesta de forma equânime a respeito do assunto homossexualidade e principalmente, da criminalização da homofobia, que o Judiciário tome para si a função não cumprida. E que se discuta no Supremo Tribunal Federal tais assuntos, pois trata-se de direitos fundamentais, que estão diuturnamente sendo sacrificados e violados.

Diante de todo o desrespeito à Constituição Federal, a não equidade de direitos, porque o que se pede não é a igualdade. Assim como quando se lutava por direitos femininos, não se pedia igualdade, porque somos diferentes e nossas diferenças têm que ser respeitadas. Os grupos homossexuais, também não pedem igualdade e sim equidade.

É muito importante que se diga, que a concessão de direitos e o cumprimento dos direitos já existentes, não retira direitos dos heterossexuais. Apenas os concede a quem em igualdade de cidadania não os tem, sendo este embate entre heterossexuais e homossexuais, totalmente desnecessário. A discussão que se arrasta em todos os meios políticos, civis e religiosos, muitas vezes, se assemelha as velhas táticas de dominação. Quanto mais se segrega, mais se enfraquece e se domina. Porque no discurso de ódio de alguns, os gays querem dominar o mundo, como diziam das mulheres, há tempos atrás. E mesmo ainda termos avançado tanto, nos direitos femininos, os homens permanecem ganhando um salário 30% maior que o nosso em funções iguais.

Se nos escandalizamos com os beijos de obras de ficção ou contra o não fazer o que pregam determinados líderes religiosos e políticos, com suas discussões sobre o assunto no âmbito político misturado a questões religiosas. É preciso também que nos escandalizemos com o ódio, com a violência, não com o amor.

Agradecimentos

A Deus pela saúde para desenvolver esse trabalho, à minha família pelo suporte no período de pesquisas, ao querido amigo Alessandro Laskavski pela orientação e ajuda incansável, ao Dr. Enézio de Deus, por seus livros, artigos e orientações, aos meus professores, por todos os ensinamentos e principalmente pelos questionamentos. Meu muito obrigada a todos.

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.” (*Boaventura de Souza Santos*)

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2007.

ANDRADE, Paes de; BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz na Terra, 1991.

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home> RESOLUÇÃO-RDC/ANVISA nº153, de 14 de junho de 2004 – Disponível em
http://www.sbpc.org.br/upload/noticias_gerais/320100416113458.pdf Acesso em: 21/06/2015

A Vida, Amor. Criação: Walcyr Carrasco. Direção: Wolf Maya Produção: Rede Globo Rio de Janeiro – RJ, 2013.

Babilônia. Criação: Gilberto Braga. Direção: Denis Carvalho Produção: Rede Globo Rio de Janeiro – RJ, 2015.

CASTRO, Reginaldo Oscar de et al (Org.). **Direitos Humanos: Conquistas e desafios**. 2. ed. Brasília: Letraviva Editorial Ltda, 1999. 419 p. 1 v.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

<http://www.etymonline.com/> Acessado em: 13/09/2015

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

<http://www.ibge.gov.br/home/> Acessado em: 21/06/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). **Brasil sem Homofobia**: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. 2004 Disponível em <http://www.mpf.mp.br/Brasil-sem-homofobia> Acessado em 04/07/2015

PORTAL BRASIL (Brasil) **Cidadania e Justiça**. 2013. Brasil divulga dados sobre a violência contra gays, lésbicas e travestis. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/06/brasil-divulga-dados-sobre-a-violencia-contragays-lesbicas-e-travestis> Acesso em: 21/10/2015

SENADO FEDERAL (Brasil). **Entenda o assunto LGTB**. 2011. Notícias Disponível em <http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto-LGBT> Acesso em: 19/07/2015

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Assassinatos de Homossexuais e Travestis**: Estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica. 1. ed. Salvador: Universidade Católica do Salvador, 2011.

ABSTRACT

This article it is intended the show the State's responsibility to guarantee the right of homosexuals to the fundamental principle of human dignity. Discusses the concept of homophobia, between groups for against criminalization. The differentiation between sexuality and gender identity, their ratings and branches. It shows the evolution legislation and current legislation. The exclusion of homosexuality from the list of the Word Health Organization (WHO) and thus the impossibility of treatment by Psychology. Data on registered cases reported and classified as homophobic violence, given the fact of not criminalization. The acceptance of shares and inclusion of homosexuals, held in Curitiba. The use of the social name. Homosexuals and labor relations. The right to silence and privacy of their sexual orientation. The RDC Resolution nº. 153/04 of ANVISA, which regulates haemotherapic technical procedures and prohibits blood

donation by gay men. The disrespect for the citizen homosexual condition and the ongoing struggle for equality. The solution to guarantee the constitutional principles will come only with the creation of laws such as the criminalization of homophobia attached to education with the inclusion of shares in the company and compliance with existing laws.

Homosexuality; Dignity; Homophobia; Law; Gender